

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE MARÇO DE 2025

Nº 059

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 28 de fevereiro de 2025.

Altera a redação do §3º, do art. 21, da Lei Complementar Municipal Nº 72 de dezembro de 2015 que disciplina o cargo de Corregedor da Guarda Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do art. 21, da Lei Complementar Municipal 72 de dezembro de 2015 que criou a Guarda Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.21.....

§ 3º O cargo de Corregedor da Guarda Municipal possui a mesma natureza, prerrogativas gerais e remuneração do cargo de Chefe de Gabinete da Administração Pública Municipal. O ocupante do cargo exercerá mandato de 02 (dois) anos e somente poderá ser exonerado mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento em razão relevante e específica, nos termos desta Lei Complementar Municipal e do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 28 de fevereiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 131, de 27 de março de 2025.

Cria o cargo de Coordenador da Consultoria Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, acrescenta mais um cargo de Consultor Jurídico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 047, de 28 de fevereiro de 2008, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e o Estatuto dos Procuradores do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....
V – Coordenadoria da Consultoria Jurídica”. (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 047, de 28 de fevereiro de 2008, em seu Capítulo III, passará a conter a Seção V com a seguinte redação:

“Seção V – Da Coordenadoria da Consultoria Jurídica

Art. 26-B. Compete ao Coordenador da Consultoria Jurídica, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, chefiar, dirigir e coordenar as atividades da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe especialmente:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos Consultores Jurídicos,

garantindo a eficiência, a integração e a coerência dos trabalhos desempenhados;

II – coordenar a análise de processos administrativos de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando levantada dúvida jurídica que, a critério do Procurador Geral, mereça estudo mais aprofundado;

III – supervisionar e validar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos elaborados pelos Consultores Jurídicos, assegurando a compatibilização com as diretrizes determinadas pelo Procurador-Geral do Município;

IV – propor normas e procedimentos ao Procurador Geral do Município para aprimoramento das atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito da Consultoria Jurídica;

V – articular-se com os Procuradores do Município e demais órgãos de apoio e assessoramento para promover a integração das atividades e harmonização dos procedimentos internos;

VI – assessorar o Procurador-Geral do Município na criação de diretrizes para a capacitação e desenvolvimento profissional dos Consultores Jurídicos, incentivando a qualificação contínua da equipe;

VII – avaliar periodicamente os resultados alcançados pela Consultoria Jurídica, propondo ajustes e revisões ao Procurador-Geral do Município para otimizar a execução de suas atribuições relacionadas com a atividade consultiva do Órgão;

VIII – assessorar o Procurador-Geral do Município na prestação de informações, relacionados com pesquisas, estudos, planos, programas e projetos elaborados pelos Consultores Jurídicos, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

IX – prestar assistência ao Procurador-Geral do Município na aprovação da consolidação de entendimentos sobre questão jurídica discutida em consultas com fundamento em idêntica controvérsia ou questão de direito.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado ao Coordenador da Consultoria Jurídica o exercício de qualquer atividade privativa da advocacia pública, a emissão de pareceres jurídicos, o patrocínio de causas administrativas ou judiciais em nome do Município ou de suas entidades da administração indireta e o desempenho de funções de consultoria jurídica que sejam inerentes à advocacia pública municipal”. (NR)

Art. 3º. As informações correspondentes à quantidade e aos vencimentos do cargo de Coordenador da Consultoria Jurídica estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 28 de junho de 2013, para acrescentar mais um cargo de Consultor Jurídico, nos seguintes termos

Cargo	Quantidade	Vencimentos ou Subsídios
Consultor Jurídico	3	R\$ 5.445,00

Art. 5º O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 121, de 29 de janeiro de 2025 passará a conter o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º.....
Parágrafo Único. O Conselho será vinculado à Procuradoria-Geral do Município, composto por todos os Procuradores, e presidido pelo Procurador-Geral”.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 27 de março de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal